



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 827/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 25 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0233/2023, encaminho o Parecer nº 381/2023, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), a Informação Técnica nº 0246/2023/ASJUR/DGPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), e o Ofício nº 609/2023/SAS/GABS, da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), todos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0136/2023, que “Dispõe sobre a criação de programas de monitoramento de pessoas com histórico de violência doméstica ou contra animais”.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

OF 827_PL_0136_23_PGE_SSP_SAS
SCC 11138/2023

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2E84GFH5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 26/09/2023 às 12:12:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMTM4XzExMTUyXzlwMjNfMkU4NEdGSdU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011138/2023** e o código **2E84GFH5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Informação Técnica nº 0241/2023/ASJUR/DGPC

Referência: SCC 11192/2023 (SCC 11138/2023)

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei Complementar n.º 0136/2023, que “*Dispõe sobre a criação de programas de monitoramento de pessoas com histórico de violência doméstica ou contra animais*”.

Excelentíssimo Senhor Coordenador da Assessoria Jurídica/DGPC,

1. Trata-se de pedido de diligência ao Projeto de Lei Complementar n.º 0136/2023, que “*Dispõe sobre a criação de programas de monitoramento de pessoas com histórico de violência doméstica ou contra animais*”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC.

A Casa Civil, por sua Diretoria de Assuntos Legislativos, solicitou manifestação da PCSC, adstrita ao interesse público.

2. Pelo Projeto em tela pretende-se, sob a coordenação da Inteligência da PCSC, o monitoramento de pessoas com histórico de violência doméstica e contra animais, com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar dos cidadãos, antecipando ações criminosas como as havidas em 05 de abril do corrente ano em Blumenau.

Conforme justificção do Projeto, as palavras-chave seriam “*antecipação e prevenção*”, pautando-se, para tanto, na teoria do link/elo, segundo a qual casos de crueldade contra animais consubstanciaram pródromo de violência doméstica e contra pessoas.

Considerando que o Projeto de lei atribui à Inteligência da PCSC a coordenação do monitoramento, entende-se indispensável o pronunciamento daquela Diretoria.

3. Isto posto, sugere-se a remessa do feito à Diretoria de Inteligência da PCSC para

1



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

manifestação sobre o Projeto de Lei, notadamente sobre a sua exequibilidade (artigo 5º da Minuta), **no prazo de 48 horas**, tendo em vista o prazo assinado para resposta da PCSC, com posterior retorno a esta ASJUR/DGPC.

É a Informação Técnica.

À distinta consideração da Coordenadoria da ASJUR/DGPC.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Cristiano Léo Fabiani
Delegado de Polícia
Assessor de Gabinete
[assinado digitalmente]

Despacho: de acordo.

Encaminhe-se ao Gabinete do Excelentíssimo Delegado-Geral.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Adriano Spolaor
Delegado de Polícia
Coordenador da Assessoria Jurídica/DGPC
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZWHE6073**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ADRIANO SPOLAOR** (CPF: 276.XXX.308-XX) em 10/08/2023 às 16:55:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/03/2019 - 11:12:13 e válido até 12/03/2119 - 11:12:13.
(Assinatura do sistema)

✓ **CRISTIANO LÉO FABIANI** (CPF: 972.XXX.300-XX) em 10/08/2023 às 17:02:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:28 e válido até 13/07/2118 - 13:34:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMTkyXzExMjA2XzlwMjNfWldIRTYwNzM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011192/2023** e o código **ZWHE6073** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

DESPACHO

Referência: SCC 11192/2023

Por determinação, este Gabinete acolhe a Informação Técnica nº 0241/2023/ASJUR/DGPC, às fls. 5/6.

Encaminhe-se à DINT, para análise e manifestação, observando o prazo estipulado.

Florianópolis, 10 de agosto de 2023.

Wilter Domingues
Delegado de Polícia/Assessor de Gabinete.
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9Z933ZVT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **WILTER DOMINGUES** (CPF: 773.XXX.769-XX) em 10/08/2023 às 17:13:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:59 e válido até 13/07/2118 - 15:16:59.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMTkyXzExMjA2XzlwMjNfOV0o5MzNaVIQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011192/2023** e o código **9Z933ZVT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA

OFÍCIO Nº 097/2023/DINT

Florianópolis, 15 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
WILTER DOMINGUES
Assessor de Gabinete do Delegado-Geral
Florianópolis/SC

Assunto: **Manifestação sobre o PL 0136/2023.**

Excelentíssimo Senhor,

O Projeto de Lei nº 0136/2023 versa sobre a criação do “programa de monitoramento de pessoas com histórico de violência doméstica e contra animais”. Segundo o art. 1º do PL 0136/2023, a coordenação do programa ficaria a cargo do setor de Inteligência da Polícia Civil de Santa Catarina, ou seja, da Diretoria de Inteligência (DINT) da PCSC.

Primeiramente, cumpre ressaltar, que a presente manifestação é de caráter temático, ou seja, não se trata de um parecer jurídico. Assim sendo, pontuam-se as seguintes reflexões:

1. Art. 2º - há dúvida em relação a legalidade da subjetividade da seleção das pessoas que possam representar risco, da mesma forma também quanto a possibilidade de monitorar pessoas por si só;
2. Art. 3º - quando há indícios de autoria e materialidade, o fato deve ser denunciado a Delegacia de Polícia da respectiva comarca, pois se trata de uma notícia de crime de infração penal prevista no art. 32, da Lei nº 9.605/1998. Isso não impede que a DINT realize uma análise criminal dos casos, como é feito pela Gerência de Contraineligência e Estatística;
3. Art. 5º - a DINT já atua em assessoramento à investigação nos ambientes da web citados quando há indícios de autoria e materialidade de supostos ataques, em regra, a partir de infrações penais de ameaça ou de incitação ao crime, mas nunca monitorando pessoas por si só. Em suma, o Ciberlab da DINT trabalha nos mesmos moldes do laboratório cibernético do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, conforme link: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/laboratorio-de-operacoes-ciberneticas-do-mj-sp-fortalece-investigacao-sobre-ataques-em-escolas>;
4. Arts. 6º ao 9º - há uma certa mistura da atividade de inteligência e da atividade de investigação, o que não é a mesma coisa. Pois, a atividade de inteligência trabalha na produção de conhecimento no assessoramento à atividade de investigação. Os artigos citados parecem tratar da atividade de investigação por meio de temas como a divulgação por ordem judicial, o controle externo, a comunicação da família e o encerramento da investigação, ou seja, assuntos que não são afetos a atividade de inteligência. Além disso, esses pontos já são regulados pela legislação pátria na Constituição Federal, no Código Penal, no Código de Processo Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Página 1 de 2



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA

Assim sendo, sugiro a Vossa Excelência que o Excelentíssimo Governador do Estado se posicione desfavorável ao PL 0136/2023. Por outro lado, aproveitando o ensejo, entendo que a atividade de inteligência da PCSC se fortaleceria por meio da minuta de Decreto de regulamentação da DINT (PCSC 79408/2023), haja vista estar alinhada a projetos do Governo Federal como a criação da Rede Ciber que visa prevenir novos ataques a escolas através da atividade de inteligência policial.

Respeitosamente,

Gustavo Madeira da Silveira
Delegado de Polícia Civil
Diretor de Inteligência
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **MQ841HS4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO MADEIRA DA SILVEIRA (CPF: 806.XXX.630-XX) em 15/08/2023 às 13:57:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:49 e válido até 13/07/2118 - 14:02:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMTkyXzExMjA2XzlwMjNFTVE4NDFIUzQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011192/2023** e o código **MQ841HS4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Informação Técnica nº 0246/2023/ASJUR/DGPC

Referência: SCC 11192/2023 (SCC 11138/2023)

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei Complementar n.º 0136/2023, que “*Dispõe sobre a criação de programas de monitoramento de pessoas com histórico de violência doméstica ou contra animais*”.

Excelentíssimo Senhor Coordenador da Assessoria Jurídica/DGPC,

1. Trata-se de pedido de diligência ao Projeto de Lei Complementar n.º 0136/2023, que “*Dispõe sobre a criação de programas de monitoramento de pessoas com histórico de violência doméstica ou contra animais*”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC.

A Casa Civil, por sua Diretoria de Assuntos Legislativos, solicitou manifestação da PCSC, adstrita ao interesse público.

Considerando que o Projeto de lei atribui à Inteligência da PCSC a coordenação do monitoramento, colheu-se manifestação daquela Diretoria às fls. 08/09.

2. Sem embargo da finalidade elevada do Projeto de Lei Complementar em questão, tem-se que este, *data maxima venia*, na forma como estabelecido, se afigura contrário ao interesse público.

Em primeiro lugar, é salutar e necessário que seja estabelecido um critério seguro (preferencialmente objetivo) para se delimitar quem será monitorado (v.g. registro de condenação definitiva pela prática de violência doméstica ou contra animais), até mesmo para que seja possível, do ponto de vista prático, a execução do programa. Vale lembrar, a propósito, que os crimes ora utilizados como referência (violência doméstica e contra animais) são endêmicos e,



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

assim, o monitoramento de pessoas com “*histórico*” de envolvimento neles e “*indícios de risco para si ou para terceiros*” é medida que demandará grande aparato humano e tecnológico. A indeterminação, ademais, da terminologia empregada ensejará questionamentos judiciais sobre a constitucionalidade do programa. Quanto maior a indeterminação, maior o questionamento, devido à possibilidade de violação de direitos.

Segundo, independentemente do critério a ser adotado para efeito de monitoramento, a constatação de indícios de maus-tratos a animais deverá ser comunicada não ao setor de Inteligência da PCSC, mas à Delegacia de Polícia, já que esta, por imperativo legal, deverá apurar o ocorrido, sem prejuízo, sendo o caso, da comunicação à Inteligência da PCSC.

Terceiro, é necessário definir, desde logo, quem são as “*autoridades competentes*” responsáveis pela coordenação do programa de monitoramento, que atuarão em conjunto com profissionais de saúde e de segurança pública, de modo a proporcionar a efetivação do programa.

Quarto, a PCSC, conforme destacado por sua Diretoria de Inteligência (DINT), já atua “*em assessoramento à investigação nos ambientes da web citados quando há indícios de autoria e materialidade de supostos ataques, em regra, a partir de infrações penais de ameaça ou de incitação ao crime [...] o Ciberlab da DINT trabalha nos mesmos moldes do laboratório cibernético do Ministério da Justiça e da Segurança Pública*”.

Finalmente, há que serem observados os limites entre a atividade de polícia judiciária e a atividade de inteligência, os quais, *smj*, são baralhados nos artigos 6º a 9º, mas que, a rigor, não se confundem e, inclusive, se submetem a regimes jurídicos diversos.

3. Isto posto, considerando os apontados retro, conclui-se, *data maxima venia*, que o Projeto de Lei Complementar n.º 0136/2023, na forma como ora estabelecido, não atende ao interesse público.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

É a Informação Técnica.

À distinta consideração da Coordenadoria da ASJUR/DGPC.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Cristiano Léo Fabiani

Delegado de Polícia

Assessor de Gabinete

[assinado digitalmente]

Despacho: de acordo.

Encaminhe-se ao Gabinete do Excelentíssimo Delegado-Geral.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Adriano Spolaor

Delegado de Polícia

Coordenador da Assessoria Jurídica/DGPC

[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5HD2Q3K4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ADRIANO SPOLAOR** (CPF: 276.XXX.308-XX) em 16/08/2023 às 14:05:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/03/2019 - 11:12:13 e válido até 12/03/2119 - 11:12:13.
(Assinatura do sistema)

✓ **CRISTIANO LÉO FABIANI** (CPF: 972.XXX.300-XX) em 16/08/2023 às 14:17:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:28 e válido até 13/07/2118 - 13:34:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMTkyXzExMjA2XzlwMjNfNUhEMIEzSzQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011192/2023** e o código **5HD2Q3K4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

DESPACHO

Processo: SCC 11192/2023

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei Complementar nº 0136/2023, que “*Dispõe sobre a criação de programas de monitoramento de pessoas com histórico de violência doméstica ou contra animais*”.

Acolho a Informação Técnica nº 0246/2023/ASJUR/DGPC, fls. 10/12, no sentido de que o Projeto de Lei Complementar nº 0136/2023, na forma como ora estabelecido, não atende ao interesse público.

Restitua-se à GEMAT/DIAL/SCC, para conhecimento e providências.

Florianópolis, 16 de agosto de 2023.

NILSON LUIS DE OLIVEIRA CEZAR
Delegado-Geral da Polícia Civil e.e.
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7CY7V60F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NILSON LUIS DE OLIVEIRA CEZAR (CPF: 278.XXX.378-XX) em 16/08/2023 às 15:33:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2019 - 16:33:26 e válido até 07/03/2119 - 16:33:26.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMTkyXzExMjA2XzlwMjNfN0NZN1Y2MEY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011192/2023** e o código **7CY7V60F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVIII

FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2023

NÚMERO 21.952

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Atos do Poder Executivo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 329 / 2023

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº IMETRO 41/2023, JEFERSON FARIAS DOMINGUES, mat. nº 0656538-7-01, para exercer o cargo de GERENTE DE PRODUTOS PRE-MEDIDOS, nível DGS - 2, da IMETRO/SC.

ATO nº 434 / 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº PCSC 5913/2023, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da PCSC, a contar de 16/01/2023:

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, NILSON LUIS DE OLIVEIRA CEZAR, matrícula nº 0650168-0, para exercer o cargo de DELEGADO-GERAL ADJUNTO, nível DGE.

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, ANTONIO LUCAS FERREIRA PINTO, matrícula nº 0392444-0, para exercer o cargo de DIRETOR DE POLÍCIA DO INTERIOR, nível FG-1.

ATO nº 470 / 2023

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEA 1127/2023, ANDRÉ LUIZ DE RIZENDE, mat. nº 0383277-5, para exercer o cargo de GERENTE DE PROJETOS, nível DGS-2, do EPROJ - ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE PROJETOS, da SEA.

ATO nº 497 / 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SEA 1144/2023, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da DIRETORIA DE SAÚDE DO SERVIDOR, da SEA, a contar de 30/01/2023:

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, DORACI CASETT, matrícula nº 0219600-0, do cargo de ASSESSOR TÉCNICO, nível DGS-2.

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, TEREZINHA ESTER DE FREITAS DA SILVA, matrícula nº 0361146-9, para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO, nível DGS-2.

ATO nº 498 / 2023

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SAN 43/2023, CLARISSE HOFF, para exercer o cargo de GERENTE DE APOIO AOS MUNICÍPIOS, nível DGS-2, da SAN, a contar de 12/01/2023.

ATO nº 501 / 2023

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SCC 1275/2023, GABRIEL LAUXEN ALMEIDA, para exercer o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO, nível DGI, da SDE, a contar de 09/01/2023.

ATO nº 503 / 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº PCSC 9235/2023, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da PCSC, a contar de 24/01/2023:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, RAPHAEL JOHANN GIORDANI, matrícula nº 0953575-6, do cargo de DIRETOR DE POLÍCIA DO LITORAL, nível FG-1.

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, FABIO MOREIRA OSORIO, matrícula nº 0392476-9, para exercer o cargo de DIRETOR DE POLÍCIA DO LITORAL, nível FG-1.

ATO nº 504 / 2023

DESIGNAR, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº FAPESC 88/2023, EDUARDO ROECK CASSETTARI, mat. nº 0950711-6-01, para exercer o cargo de GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, nível FG-2, da FAPESC, a contar de 20/01/2023.

ATO nº 506 / 2023

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº FAPESC 91/2023, LETÍCIA MARIA DA SILVA, para exercer o cargo de GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, nível DGS-2, da FAPESC, a contar de 20/01/2023.

ATO nº 507 / 2023

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº FAPESC 82/2023, EMANUELLE MARQUES NUNES DA SILVA, para exercer o cargo de GERENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, nível DGS-2, da FAPESC, a contar de 20/01/2023.

ATO nº 508 / 2023

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº FAPESC 83/2023, FERNANDA BEDUSCHI ANTONIOLLI, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nível DGS-2, da FAPESC, a contar de 20/01/2023.

ATO nº 510 / 2023

CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SAN 64/2023, a PATRÍCIA RICKEN VANDERLINDE, mat. 0621952-7, do cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nível DGS-2, da SAN, a contar de 31/01/2023.

ATO nº 513 / 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº PCSC 7582/2023, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da PCSC, a contar de 18/01/2023:

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, GILBERTO CREPALDI MONDINI, matrícula nº 0650452-3-01, para exercer o cargo de COORDENADOR DO SERVIÇO AEROPOLICIAL CIVIL, nível FG-2.

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, THAISE CARARA JEREMIAS, matrícula nº 0980786-1-01, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nível FG-2.

ATO nº 514 / 2023

DESIGNAR, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº FAPESC 87/2023, MANOELA MULLER DE OLIVEIRA, mat. nº 0657056-9-01, para exercer o cargo de GERENTE DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS, nível FG-2, da FAPESC, a contar de 20/01/2023.

ATO nº 516 / 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº IPREV 412/2023, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito do IPREV:

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, FERNANDO KLEIS, matrícula nº 0650467-1-01, para exercer o

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Secretaria Geral de Governo	
Casa Civil	
Executiva de Articulação Nacional	
Executiva de Assuntos Internacionais	
Casa Militar	
Procuradoria-Geral do Estado	03
Controladoria-Geral do Estado	
Defesa Civil	
Conselho de Governo	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração	04
Administração Prisional e Socioeducativa	05
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	
Comunicação	05
Desenvolvimento Economico Sustentável	
Executiva do Meio Ambiente	
Desenvolvimento Social	06
Educação	06
Fazenda	
Infraestrutura e Mobilidade	07
Saúde	07
Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial	
Polícia Militar	08
Polícia Civil	09
Corpo de Bombeiros Militar	
Polícia Científica	10
Defensoria Pública	
Autarquias Estaduais	09
Fundações Estaduais	31
Economias Mistas	31
Repartições Federais	
Concursos	
Licitações	32
Contratos e Aditivos	34
Prefeituras Municipais	37
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	40

Segurança Pública

Polícia Civil

PORTARIA Nº 491/PCSC/DGPC/CORPC, de 27/05/2021.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve, **SUBSTITUIR** a Delegada de Polícia Civil **Claudia Regina Bernardi Silva**, matrícula nº 283.256-9, Presidente da Comissão da **Sindicância Acusatória nº 12/2021**, pela Delegada de Polícia de Entrância Especial **Alina Zimmermann Largura**, matrícula nº 308.120-6. **Maria Carolina Milani Caldas Sartor** Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 742499

PORTARIA Nº 492/PCSC/DGPC/CORPC, de 27/05/2021.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve, **SUBSTITUIR** a Delegada de Polícia Civil **Claudia Regina Bernardi Silva**, matrícula nº 283.256-9, Presidente da Comissão da **Sindicância Acusatória nº 17/2021**, pela Delegada de Polícia de Entrância Especial **Alina Zimmermann Largura**, matrícula nº 308.120-6. **Maria Carolina Milani Caldas Sartor** Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 742500

PORTARIA Nº 500/PCSC/DGPC/CORPC, de 28.05.2021.

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua **CORREGEDORA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 13/2021, mandada instaurar pela Portaria nº 25/PCSC/DGPC/CORPC, de 14/01/2021, com efeitos a contar de **10.05.2021**. **Maria Carolina Milani Caldas Sartor** Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 742501

PORTARIA Nº 23/SSP/DGPC/GEPLA, DE XX DE ABRIL DE 2021.

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições estabelecidas no art. 9º, inciso IV, do Decreto 348, de 13 de novembro de 2019, e, tendo por fundamento o art. 67, combinado com o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **Resolve:** **Art. 1º** - Designar o servidor **WESLEY ALMEIDA ANDRADE** - Matrícula 392516-1, cargo de Delegado de Polícia Civil, para atuar como fiscal do Acordo de Cooperação Técnica nº 2020T001567, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil de Santa Catarina - PCSC e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina - OAB/SC, tendo por objeto "a disponibilização, pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, de espaço nas unidades policiais para atendimento pelos advogados, em caso de atendimento na Central de Plantão Policial ou Central Regional de Plantão Policial, principalmente nos períodos de Plantão, em decorrência de condução que ensejará a lavratura de procedimento flagrancial, de modo a possibilitar o atendimento ao conduzido e acompanhamento por ocasião do interrogatório, assim como no atendimento às vítimas de violência doméstica que busquem a Delegacia Especializada de Proteção à Mulher (DPCAMI) ou a Delegacia da Polícia Civil para orientações jurídicas iniciais", de acordo com o termo de adesão firmado entre a OAB/SC - Subseção de São Miguel do Oeste e a Delegacia Regional de Polícia de São Miguel do Oeste", cuja vigência iniciou em 02/12/2021 e encerra-se em 01/12/2025.

Art. 2º - Ao fiscal designado na forma do artigo anterior, sob pena de responsabilidade, compete o fiel cumprimento do disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que se dará pelo cumprimento das responsabilidades constantes no anexo único desta portaria.

Art. 3º - À Gerência de Planejamento e Avaliação da Delegacia-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina compete à supervisão e orientação dos procedimentos de fiscalização, incluindo a adoção de medidas cabíveis nas hipóteses em que lhe sejam comunicadas irregularidades na execução dos acordos de cooperação técnica.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAULO NORBERTO KOERICH** Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 742523

PORTARIA Nº 103/DIAF/DGPC/PCSC, de 01/06/2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Portaria nº 872/GAB/DGPC/PCSC de 26/05/2021, combinado com o disposto nos arts. 116 a 119 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de

2019, e art. 9º, IV, do Decreto Estadual nº 348, de 13 de novembro de 2019, resolve **DESIGNAR** como membro efetivo a Escrivã de Polícia **MILENE CRISTINA GONÇALVES DE AZEVEDO**, matrícula nº 0291491-3-02, para atuar na fiscalização do Contrato nº 037/CPL/DGPC/2021. PCSC 6545/2021.

VALÉRIO ALVES DE BRITO

Diretor de Administração e Finanças da Polícia Civil
Cod. Mat.: 742526

ATO PUNITIVO Nº 12/PCSC/DGPC/CORPC/21, de 01/06/2021.

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua **CORREGEDORAGERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a decisão prolatada na **SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA N. 47/2019**, resolve **SUSPENDER** por **01 (um) dia(s) convertido em multa**, na forma prevista no artigo 215, da Lei n. 6.843/86EPC/SC, o servidor **MANOEL JOB TEIXEIRA GALENO**, matrícula nº 0658545001, **DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRÂNCIA INICIAL**, por infração ao artigo 208, inciso VIII, c/c artigo 204, do mesmo dispositivo legal.

MARIA CAROLINA MILANI CALDAS SARTOR

Corregedora-Geral da Polícia Civil
Cod. Mat.: 742601

RESOLUÇÃO Nº 015/GAB/DGPC/PCSC/2021.

Fixa as atribuições do Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil. **O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992, que estabelece a regulamentação interna por meio de resoluções, e o Decreto nº 4.141, de 23 de dezembro de 1977,

RESOLVE:

Art. 1º São atribuições do Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil:

I – substituir o Delegado-Geral da Polícia Civil em suas faltas, impedimentos, férias e licenças;

II – dirimir conflitos de atribuição entre Delegados de Polícia, nos termos da Resolução nº 018/GAB/DGPC/SSP/2019, publicada no DOE nº 21.053, de 10.07.2019;

III – elaborar e submeter à análise da Assessoria Jurídica no que tange aos aspectos da LC 95/1998, minutos de anteprojeto de lei e de decreto, e de atos normativos internos, quando de sua iniciativa; IV – decidir sobre a concessão de diárias aos servidores da Delegacia-Geral da Polícia Civil, exceto assessorias do Gabinete do Delegado-Geral da Polícia Civil; e

V – supervisionar e acompanhar as atividades dos órgãos que executam:

a) a segurança institucional e a segurança orgânica da sede da Delegacia-Geral da Polícia Civil;

b) a política de defesa das mulheres e das minorias, e os serviços de psicologia de saúde ocupacional;

c) o planejamento e execução das atividades operacionais da Polícia Civil em grandes eventos;

d) a destinação de veículos apreendidos, como a Comissão de Destinação de Veículos Apreendidos (CDVA) instituída pela Resolução nº 012/GAB/DGPC/PCSC/2021, publicada no DOE nº 21.511, de 30/04/2021;

e) a Cadeia de Custódia, como a Comissão de Cadeia de Custódia; e, f) o funcionamento do sistema EPROC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 18 de maio de 2021.

PAULO NORBERTO KOERICH

Delegado-Geral da Polícia Civil
Cod. Mat.: 742625

PORTARIA Nº 104/DIAF/DGPC/PCSC, de 01/06/2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Portaria nº 677/GAB/DGPC/SSP de 09/04/2019, combinado com o disposto nos arts. 116 a 119 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 9º, IV, do Decreto Estadual nº 348, de 13 de novembro de 2019, resolve **DESIGNAR** como membros titulares o Agente de Polícia **EMERSON DE PAULA**, matrícula nº 0980959-7-01, e a Agente de Polícia **TAISA PERTILE LENCINA**, matrícula nº 0980781-0-01, esta representando a DPGF, para atuarem na fiscalização dos Lotes I e XXX do Contrato nº 055/CPL/DGPC/2021; e o Agente de Polícia **INEDSON ANTÔNIO CONCEIÇÃO SALMÓRIA**, matrícula nº 0921857-2-01, este representando a DPOL, para juntamente com o primeiro, atuarem na fiscalização dos Lotes II, III, IV, V, VI e XVIII do mencionado contrato. PCSC 123078/2019.

VALÉRIO ALVES DE BRITO

Diretor de Administração e Finanças da Polícia Civil
Cod. Mat.: 742792

PORTARIA Nº 904/GAB/DGPC/PCSC, de 01/06/2021.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, com base no Artigo 9º, inciso VI do Decreto nº 348 de 14/11/2019, e conforme processo PCSC 58451/2021, resolve **DESIGNAR** o Policial Civil inativo, **MANOEL PEDRO DA LUZ FILHO**, mat. nº 0092773201, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública

CTISP, pelo prazo de 02 anos, na GEPAT DGPC, com efeitos a contar de 07/06/2021.

PAULO NORBERTO KOERICH

Delegado Geral da Polícia Civil
Cod. Mat.: 742794

PORTARIA Nº 105/DIAF/DGPC/PCSC, de 01/06/2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Portaria nº 677/GAB/DGPC/SSP de 09/04/2019, combinado com o disposto nos arts. 116 a 119 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 9º, IV, do Decreto Estadual nº 348, de 13 de novembro de 2019, resolve **DESIGNAR** como membros titulares o Agente de Polícia **EMERSON DE PAULA**, matrícula nº 0980959-7-01, e a Agente de Polícia **DILCE MARIA ZAGO**, matrícula nº 0953695-7-01, esta representando a DPOL, para atuarem na fiscalização dos Lotes VII, VIII, IX, X, XI, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXVI e XXVII do Contrato nº 056/CPL/DGPC/2021; o Agente de Polícia **GILBERTO RAVANELLO**, matrícula nº 0292020-4-01, este representando a DIFRON, para juntamente com o primeiro, atuarem na fiscalização dos Lotes XII, XIII, XIV, XVI e XXVIII; e o Agente de Polícia **INEDSON ANTÔNIO CONCEIÇÃO SALMÓRIA**, matrícula nº 0921857-2-01, este representando a DPOL, para juntamente com o primeiro, atuarem na fiscalização dos Lotes XIX e XXIX, todos do mencionado contrato. PCSC 123078/2019.

VALÉRIO ALVES DE BRITO

Diretor de Administração e Finanças da Polícia Civil
Cod. Mat.: 742799

PORTARIA Nº 106/DIAF/DGPC/PCSC, de 01/06/2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Portaria nº 677/GAB/DGPC/SSP de 09/04/2019, combinado com o disposto nos arts. 116 a 119 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 9º, IV, do Decreto Estadual nº 348, de 13 de novembro de 2019, resolve **DESIGNAR** como membros titulares o Agente de Polícia **EMERSON DE PAULA**, matrícula nº 0980959-7-01, e o Agente de Polícia **INEDSON ANTÔNIO CONCEIÇÃO SALMÓRIA**, matrícula nº 0921857-2-01, este representando a DPOL, para atuarem na fiscalização do Lote XV do Contrato nº 057/CPL/DGPC/2021; e a Agente de Polícia **DILCE MARIA ZAGO**, matrícula nº 0953695-7-01, esta representando a DPOL, para juntamente com o primeiro, atuarem na fiscalização do Lote XXI do mencionado contrato. PCSC 123078/2019.

VALÉRIO ALVES DE BRITO

Diretor de Administração e Finanças da Polícia Civil
Cod. Mat.: 742802

PORTARIA Nº 107/DIAF/DGPC/PCSC, de 01/06/2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Portaria nº 677/GAB/DGPC/SSP de 09/04/2019, combinado com o disposto nos arts. 116 a 119 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 9º, IV, do Decreto Estadual nº 348, de 13 de novembro de 2019, resolve **DESIGNAR** como membros titulares o Agente de Polícia **EMERSON DE PAULA**, matrícula nº 0980959-7-01, e a Agente de Polícia **DILCE MARIA ZAGO**, matrícula nº 0953695-7-01, esta representando a DPOL, para atuarem na fiscalização do Contrato nº 058/CPL/DGPC/2021. PCSC 123078/2019.

VALÉRIO ALVES DE BRITO

Diretor de Administração e Finanças da Polícia Civil
Cod. Mat.: 742805

PORTARIA Nº 509/PCSC/DGPC/CORPC, de 31/05/2021.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **SUBSTITUIR** a Delegada de Polícia Civil de Entrância Especial **Claudia Regina Bernardi da Silva**, matrícula nº 283.256-9, Presidente da Comissão da **Sindicância Acusatória nº 01/2020**, constituída pela Portaria nº 951/PCSC/DGPC/CORPC, de 18/09/2019, pela Delegada de Polícia Civil de Entrância Final **Alessandra Colpani Rabello**, matrícula nº 362.547-8.

Maria Carolina Milani Caldas Sartor

Corregedora-Geral da Polícia Civil
Cod. Mat.: 742806

PORTARIA Nº 510/PCSC/DGPC/CORPC, de 31/05/2021.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **SUBSTITUIR** a Delegada de Polícia Civil de Entrância Especial **Claudia Regina Bernardi da Silva**, matrícula nº 283.256-9, Presidente da Comissão da **Sindicância Acusatória nº 002/2020**, constituída pela Portaria nº 1277/PCSC/DGPC/CORPC, de 12/12/2019, pela Delegada de Polícia Civil de Entrância Final **Alessandra Colpani Rabello**, matrícula nº 362.547-8.

Maria Carolina Milani Caldas Sartor

Corregedora-Geral da Polícia Civil
Cod. Mat.: 742808



Filtro(s) utilizado(s):

Somente da unidade:Somente da unidade Matrícula:0381835-7-01 - ULISSES
GABRIEL (1001-POLICIA CIVIL) Somente o último:Somente o último

Tipo	Nome	Início do período	Fim do período
PERÍODO AQUISITIVO	ULISSES GABRIEL	23/04/2023 00:00:00	22/04/2024 00:00:00
PERÍODO AQUISITIVO	ULISSES GABRIEL	23/04/2022 00:00:00	22/04/2023 00:00:00
USUFRUTO		24/03/2023 00:00:00	27/03/2023 00:00:00
USUFRUTO		11/08/2023 00:00:00	05/09/2023 00:00:00



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS

Informação Nº 47/2023/SAS/DIDH/GEMDH

Florianópolis, 14 de agosto de 2023
Processo Referência SCC 11138/2023

Senhora Consultora,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao ofício nº 632/SCC-DIAL-GEMAT, qual solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0136/2023, que “Dispõe sobre a criação de programas de monitoramento de pessoas com histórico de violência doméstica ou contra animais” oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). A partir do exposto, a Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos manifesta que:

Em análise do PL em tela, qual propõe um programa de monitoramento de pessoas com histórico de violência doméstica e contra animais, coordenado especialmente pelo setor de Inteligência da Polícia Civil de Santa Catarina, conforme Art. 1º, cabe ressaltar a relevância da temática, considerando disposto em matéria da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, qual afirma que,

Nas últimas décadas, pesquisas científicas, principalmente norte-americanas, comprovaram a correlação entre crueldade contra animais e violência interpessoal, ou seja, identificaram a tendência de um mesmo agressor agir de forma violenta contra animais e pessoas, principalmente, mais vulneráveis. No Brasil, ainda existem poucos estudos com essa abordagem¹

Nessa perspectiva, é importante indicar que pesquisas afetas a esta matéria indicam “grande dificuldade em apurar dados para seu estudo, pois ainda não existe um banco de dados específico que cruze as informações das duas delegacias e que consiga identificar se um mesmo indivíduo é o agressor nos dois tipos de casos de violências”, conforme indica a professora Ruth Almeida².

¹ UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais - Assessoria de Imprensa. Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/assessoria-de-imprensa/release/teoria-do-elo-tese-desenvolvida-na-veterinaria-ufmg-mostra-relacao-entre-tipos-de-violencia>

² Cientista Social e Doutora em Ciências Agrárias na Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), Campus Belém. Disponível em: https://novo.ufra.edu.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3100:teoria-do-elo-relaciona-violencia-domestica-a-maus-tratos-de-animais&catid=17&Itemid=121



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS

Ao que cabe observar, destaca-se a relevância das legislações que convergem em ações para o enfrentamento à violência de gênero³. Daniel Fauth, afirma que, “há todo um sistema de prevenção e busca pela erradicação da violência contra a mulher que não logra chegar ao imaginário popular, este que automaticamente associa a lei à prisionalização”. Nesse sentido permanece o desafio de construir legislações e estratégias de prevenção à violência doméstica e intrafamiliar, ou ainda, erradicar a violência contra as mulheres.

Dessa forma, o presente PL institui-se enquanto legislação que pretende materializar esta proposta, utilizando de outras referências comportamentais similares para tal, mas, ainda, não previne a violência em si, haja vista rastrear indícios a partir da consumação do ato de violência (seja contra animais, seja contra humanas). Saffioti (2015 p. 10), em se tratando de pessoa vítima de abusos físicos, psicológicos, morais e/ou sexuais, aponta que esta

é vista por cientistas como indivíduo com mais probabilidades de maltratar, sodomizar outros, enfim, de reproduzir, contra outros, as violências sofridas, do mesmo modo como se mostrar mais vulnerável às investidas sexuais ou violência física ou psíquica de outrem. Em pesquisa realizada em quase todas as capitais de estados, no Distrito Federal e em mais 20 cidades do estado de São Paulo, esta hipótese não foi provada.

Nesse sentido, ainda que haja por parte do poder público um reconhecimento da correlação entre violência contra animais e violência contra mulheres - se considerada a Lei nº 14.149/2021 que determina a aplicação do questionário às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, que contém pergunta acerca do histórico da pessoa autora de violência (se já houve ameaça ou agressão por parte desta a outras pessoas ou animais) - compreende-se que a pesquisa está em andamento e que o questionário permite uma forma de monitoramento e levantamento de dados quanto aos sujeitos autores de violência. Sabe-se, como explicam Samira Bueno e Renato de Lima no Atlas da Violência de 2019, que a maioria das mortes violentas

³ Não se ignora que existam importantes distinções entre os termos violência contra a mulher, violência de gênero, violência doméstica e violência intrafamiliar. A violência contra a mulher é um recorte vitimológico, sendo a violência de gênero um recorte mais específico, que leva em consideração as razões de vulnerabilização à violência de determinado grupo social em função da categoria gênero e se intersecciona com outras categorias, como raça, classe, sexualidade (que possui estreita relação com gênero, ou total igualdade, a depender da matriz teórica de análise). O termo violência doméstica vem sendo usado na literatura para referir-se à violência contra a mulher, ao passo que a violência familiar (ou intrafamiliar) parece ser mais utilizado quando se trata de violências contra idosos, crianças e outros grupos vulneráveis no âmbito das relações de cuidado. No presente trabalho enfocamos a violência masculina, sendo um dos recortes dessa violência a agressão às mulheres. Assim, quando utilizarmos os termos violência de gênero, violência doméstica e violência contra a mulher pedimos à leitora e ao leitor que tenham em mente que este recorte se refere às violências praticadas por homens contra mulheres de maneira ampla e, em especial, mas não apenas, àquelas que estariam ao abrigo da Lei Maria da Penha. Para uma interessante discussão sobre tal categorização, conferir: MIURA, Paula Orchiucci et al. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR: ANÁLISE DOS TERMOS. *Psicol. Soc.*, Belo Horizonte, v. 30, e179670, 2018. Disponível em: . Acesso em: 30 Dec. 2019. Epub Dec 13, 2018.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS

intencionais ocorridas no interior das residências partem de conhecidos ou pessoas íntimas às vítimas,

Portanto, a taxa de incidentes letais intencionais contra mulheres que ocorrem dentro das residências é uma boa proxy para medir o feminicídio. Naturalmente, ainda que o número real de feminicídios não seja igual ao número de mulheres mortas dentro das residências (mesmo porque vários casos de feminicídio ocorrem fora da residência), tal proxy pode servir para evidenciar a evolução nas taxas de feminicídio no país.

Do total de homicídios contra mulheres, 28,5% ocorrem dentro da residência (39,3% se não considerarmos os óbitos em que o local do incidente era ignorado). Muito provavelmente estes são casos de feminicídios íntimos, que decorrem de violência doméstica.

Nesse sentido, no artigo 2º, se especifica o público a ser monitorado pelo referido programa, onde “será realizado em casos em que houver indícios de que a pessoa com histórico de violência doméstica [...] possa representar risco para si ou para terceiros”, indicamos que há, no âmbito do poder público estatal, programa semelhante desenvolvido pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, qual impele aos autores de violência contra a mulher participarem de grupos reflexivos sobre a violência, desse modo, há um acompanhamento e monitoramento destes com investimento público na perspectiva da prevenção de novas situações de violência.

No artigo 5º é sugerido um monitoramento de aspectos da vida virtual do sujeito, indicando o reconhecimento dado a importância de uma normatização desse espaço, mas ainda de maneira incipiente, e que não deixa claro como se daria tal realização sem infringir a privacidade individual, implicando em possíveis atritos. Ainda que na justificativa do referido PL indique-se respeito ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, é importante observar-se as possibilidades e limites da LGPD para o que propõe o referido PL, considerando a carência de regulamentação mais ampla e específica que normatize esse tipo de monitoramento.

Além disso, já é previsto, a partir de alguns mecanismos, o monitoramento do sujeito que já teve incidência de casos de violência contra a mulher e por tal motivo tenha em vigor uma medida protetiva. Entre eles, o encaminhamento para participação de grupos reflexivos conforme supracitado, bem como é previsto na Resolução 412/2021, do Conselho Nacional de Justiça, o monitoramento eletrônico visando a proteção da vítima.

Nesse sentido, o PL propõe a criação de um mecanismo de intercruzamento de dados, no que diz respeito ao monitoramento via meios alternativos da internet, mencionando que para a realização destes utilizar-se-á a estrutura já existente. Dessa maneira, reitera-se a notoriedade da análise por parte da Polícia Civil, para assegurar se há condição de exequibilidade do que está disposto no PL.

É reconhecido por parte desta Gerência, que o projeto indica importante preocupação quanto à prevenção de violência doméstica e contra animais, apesar disso, por conta dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS

elementos apresentados anteriormente, aponta-se que seja considerado essencialmente o parecer da Polícia Civil acerca da exequibilidade da indicação de legislação mencionada. Pois a relevância do tema, por si só, não garante a exequibilidade do exposto no referido projeto de lei. Ressaltamos que a manifestação aqui constante diz respeito somente às questões de competência técnica afetas à esta Gerência.

Sendo o que tínhamos para o momento, estamos à disposição para eventuais dúvidas.

Respeitosamente,

Débora Nunes Barbosa
Gerente de Políticas para
Mulheres e Direitos Humanos
(assinado digitalmente)

**Elisiani Cristina de Souza
de Freitas Noronha**
Diretora de Direitos Humanos
(assinado digitalmente)

À Senhora
Kátia Aparecida de Camargo
Assessoria - Consultoria Jurídica
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **T78F85GE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DEBORA NUNES BARBOSA (CPF: 079.XXX.709-XX) em 14/08/2023 às 20:19:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/08/2021 - 15:34:08 e válido até 06/08/2121 - 15:34:08.

(Assinatura do sistema)



ELISIANI CRISTINA DE SOUZA DE FREITAS NORONHA (CPF: 782.XXX.909-XX) em 22/08/2023 às

16:17:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/07/2023 - 13:29:52 e válido até 10/07/2123 - 13:29:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMTk0XzExMjA4XzlwMjNfVDc4Rjg1R0U=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011194/2023** e o código **T78F85GE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 104/2023/PGE/NUAJ/SAS

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 11194/2023
Assunto: Diligência ao Projeto de Lei
Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Ementa: Consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0136/2023, que “*Dispõe sobre a criação de programas de monitoramento de pessoas com histórico de violência doméstica ou contra animais*”. Manifestação da Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH). Apontamento para que seja considerado essencialmente o parecer da Polícia Civil de Santa Catarina (PCSC).

I - Relatório

Tratam os autos do pedido de análise e parecer oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, encaminhado a esta Pasta por meio do Ofício nº 632/SCC-DIAL-GEMAT, tendo por fundamento o art. 19, do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014, e tendo por objeto o pedido de diligência ao Projeto de nº 0136/2023, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), que dispõe sobre a criação de programas de monitoramento de pessoas com histórico de violência doméstica ou contra animais.

É o relatório.



II - Do Mérito

O Pedido de Diligência é disciplinado pelo Regimento Interno da ALESC nos arts. 71, XIV, 178, X, 197, e pelo Decreto nº 2.382/2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317/2017) que, no tocante aos projetos de lei, estabelece que as respostas às solicitações de diligência pelas Comissões devem atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência, tramitar instruídas de **parecer jurídico**, e ser apresentadas em meio físico e digital, conforme disposto no seu art. 19, § 1º, I, II, e III.

Em se tratando de processo legislativo, caberá à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família a manifestação acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público em autógrafo, bem como responder a todos os **pedidos de diligências** oriundos pela ALESC, observados o disposto em seu Regimento Interno e no Decreto nº 2.382/2014, **não** lhe cabendo examinar a constitucionalidade das proposições, visto tratar-se de competência atribuída à Comissão de Constituição e Justiça da ALESC e à Procuradoria Geral do Estado - PGE.

O Pedido de Diligência ao Projeto de Lei nº 0136/2023, visa obter a manifestação desta Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, órgão estadual competente para formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, **direitos humanos**, migração e segurança alimentar e nutricional, bem como realizar estudos e elaborar programas habitacionais, nos termos do art. 34, inc. III e VIII, da Lei Complementar nº 741/2019, com nova redação incluída pelo art. 16, da MPV/0257/2023, publicada no DOE/SC nº 21.966, de 23/02/23).

O referido projeto dispõe sobre a criação de programas de monitoramento de pessoas com histórico de violência doméstica ou contra animais.

Diante da pertinência temática, os autos foram baixados em diligência para manifestação da Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH), a qual se manifestou às fls. 04/07 dos autos em destaque, posicionando-se pela relevância do tema proposto no Projeto de Lei nº 0136/2023, sugerindo, todavia, parecer da Polícia Civil acerca da exequibilidade da proposição legislativa mencionada.

Por intermédio da Informação nº 47/2023/SAS/DIDH/GEMDH, a Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH) se manifestou referente ao Projeto de Lei, conforme se transcreve:



[...] Nesse sentido, no artigo 2º, se especifica o público a ser monitorado pelo referido programa, onde “será realizado em casos em que houver indícios de que a pessoa com histórico de violência doméstica [...] possa representar risco para si ou para terceiros”, indicamos que há, no âmbito do poder público estatal, programa semelhante desenvolvido pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, qual impele aos autores de violência contra a mulher participarem de grupos reflexivos sobre a violência, desse modo, há um acompanhamento e monitoramento destes com investimento público na perspectiva da prevenção de novas situações de violência.

No artigo 5º é sugerido um monitoramento de aspectos da vida virtual do sujeito, indicando o reconhecimento dado a importância de uma normatização desse espaço, mas ainda de maneira incipiente, e que não deixa claro como se daria tal realização sem infringir a privacidade individual, implicando em possíveis atritos. Ainda que na justificativa do referido PL indique-se respeito ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, é importante observar-se as possibilidades e limites da LGPD para o que propõe o referido PL, considerando a carência de regulamentação mais ampla e específica que normatize esse tipo de monitoramento.

Além disso, **já é previsto, a partir de alguns mecanismos, o monitoramento do sujeito que já teve incidência de casos de violência contra a mulher e por tal motivo tenha em vigor uma medida protetiva.** Entre eles, o encaminhamento para participação de grupos reflexivos conforme supracitado, bem como **é previsto na Resolução 412/2021, do Conselho Nacional de Justiça, o monitoramento eletrônico visando a proteção da vítima.**

Nesse sentido, **o PL propõe a criação de um mecanismo de inter cruzamento de dados, no que diz respeito ao monitoramento via meios alternativos da internet,** mencionando que para a realização destes utilizar-se-á a estrutura já existente. Dessa maneira, **reitera-se a notoriedade da análise por parte da Polícia Civil, para assegurar se há condição de exequibilidade do que está disposto no PL.**

É reconhecido por parte desta Gerência, que o projeto indica importante preocupação quanto à prevenção de violência doméstica e contra animais, apesar disso, por conta dos elementos apresentados anteriormente, **aponta-se que seja considerado essencialmente o parecer da Polícia Civil acerca da exequibilidade da indicação de legislação mencionada. Pois a relevância do tema, por si só, não garante a exequibilidade do exposto no referido projeto de lei.** Ressaltamos que a manifestação aqui constante diz respeito somente às questões de competência técnica afetas à esta Gerência.

(Grifou-se)



Dessa forma, cumpre ressaltar que a manifestação feita pelo órgão responsável, por meio da Informação nº 47/2023/SAS/DIDH/GEMDH, realizou apontamento pela relevância do tema proposto no Projeto de Lei nº 0136/2023, sugerindo, todavia, parecer da Polícia Civil acerca da exequibilidade da proposição legislativa mencionada.

Nesse sentido, fundado na exposição técnica acima apresentada e também na previsão do art. 1º, do Projeto de Lei nº 0136/2023, pág. 04, do processo-referência nº SCC 11138/2023, este NUAJ entende pela importância da manifestação da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), acerca da proposição legislativa, a fim de que se verifique as condições de sua execução, considerando a previsão de que a coordenação do referido programa será efetivada especialmente pelo setor de Inteligência da Polícia Civil de Santa Catarina.

III - Da Conclusão

Em face do exposto, tendo a análise se respaldado na informação técnica da Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH), opina-se pela remessa dos autos à origem, com a manifestação sugerindo parecer da Polícia Civil acerca da exequibilidade do Projeto de Lei nº 0136/2023.

É o parecer. À consideração superior.

Leonardo Jenichen de Oliveira
Procurador do Estado de Santa Catarina
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y1G19S8V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA (CPF: 137.XXX.377-XX) em 17/08/2023 às 16:43:21

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 22/02/2022 - 16:47:15 e válido até 21/02/2025 - 16:47:15.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMTk0XzExMjA4XzlwMjNfWTFHMTITOFY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011194/2023** e o código **Y1G19S8V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 609/2023/SAS/GABS

Florianópolis, 18 de agosto de 2023

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 632/SCC-DIAL-GEMAT, sirvo-me do presente para encaminhar parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0136/2023, que “Dispõe sobre a criação de programas de monitoramento de pessoas com histórico de violência doméstica ou contra animais”.

Ante a pertinência, o pleito foi encaminhado, para informação técnica, à Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos, que se manifestou por meio da Informação n. 47/2023/SAS/DIDH/GEMDH, firmada pela Gerente de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos, sra. Débora Nunes Barbosa.

Empós o expediente retornou à Consultoria Jurídica, desta Pasta, para emissão de Parecer.

Em consonância com a recomendação contida na Informação supramencionada e no Parecer n. 104/2023/PGE/NUAJ/SAS, firmado pelo Procurador do Estado, Sr. Leonardo Jenichen de Oliveira, sugere-se o encaminhamento, deste processo, à Polícia Civil, para emissão de Parecer acerca da exequibilidade do Projeto de Lei n. 0136/2023.

Atenciosamente,

Maria Helena Zimmermann
Secretária de Estado da Assistência Social,
Mulher e Família
(assinado digitalmente)

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6KI67G6F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA HELENA ZIMMERMANN (CPF: 651.XXX.519-XX) em 21/08/2023 às 09:28:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 17:46:46 e válido até 05/01/2123 - 17:46:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMTk0XzExMjA4XzlwMjNfNktJNjdHNkY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011194/2023** e o código **6KI67G6F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER N. 381/2023-PGE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 11191/2023

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 0136/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autógrafo. Projeto de Lei n. 0136/2023, de iniciativa parlamentar, que "Dispõe sobre a criação de programas de monitoramento de pessoas com histórico de violência doméstica ou contra animais". Invasão da esfera da competência atribuída pelas Constituições Federal e Estadual ao Chefe do Poder Executivo para "dispor mediante decreto sobre organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos". CE, art. 71, IV, e CF, art. 84, VI). Parecer pela inconstitucionalidade integral.

Senhor Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica,

RELATÓRIO

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, por intermédio do Ofício nº 630/SCC-DIAL, solicitou *exame e parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0136/2023 oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina...que ' Dispõe sobre a criação de programas de monitoramento de pessoas com histórico de violência doméstica ou contra animais'*.

Transcreve-se o teor do projeto aprovado pela Assembleia Legislativa:

"Dispõe sobre a criação de programas de monitoramento de pessoas com histórico de violência doméstica ou contra animais.

Art. 1º Fica instituído o programa de monitoramento de pessoas com histórico de violência doméstica e contra animais, coordenado especialmente pelo setor de Inteligência da Polícia Civil de Santa Catarina, com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar dos cidadãos.

Art. 2º O monitoramento será realizado em casos em que houver indícios de que a pessoa com histórico de violência doméstica ou contra animais, que possa representar risco para si ou para terceiros, deverá ser realizado de forma respeitosa, no mais absoluto sigilo e em conformidade com os direitos e privacidade das pessoas monitoradas.

Art. 3º Ao constatar indícios de crueldade animal, o Médico Veterinário, a Polícia Militar, Departamentos de Bem-estar Animal das cidades, ou outro órgão competente do Estado ou do Município deverá relatar o fato imediatamente para o setor de Inteligência da Polícia Civil de Santa Catarina.

Art. 4º O programa de monitoramento de pessoas com violência doméstica e contra animais será coordenado pelas autoridades competentes, em conjunto com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

profissionais de saúde e de segurança pública, e no caso do suspeito ser menor de idade, ficará respeitado integralmente o Estatuto Da Criança e do Adolescente D ECA.

Art. 5º O monitoramento será realizado por meio de equipamentos eletrônicos ou de outros meios tecnológicos disponíveis, principalmente pelas redes sociais da surtace web, na deep web e na dark web desde que respeitem os direitos e privacidade das pessoas monitoradas.

Art. 6º As informações coletadas durante o monitoramento deverão ser mantidas em sigilo, e só poderão ser divulgadas por ordem judicial.

Art. 7º No caso do suspeito ser menor idade, a família deverá ser comunicada e ter acesso à investigação, de forma a contribuir para a prevenção de atividades que possam desencadear em algo ilícito.

Art. 8º O programa de monitoramento deverá ser acompanhado por uma comissão de controle e fiscalização, composta por representantes do Ministério Público, de órgãos de defesa dos direitos humanos, de organizações da sociedade civil e de profissionais da saúde e de segurança pública.

Art. 9º No caso da investigação ser encerrada e constatado, a posteriori, que o suspeito não representa mais riscos para si ou para terceiros, deverá ser retirado imediatamente do sistema o arquivo com os dados da pessoa, protegendo, assim, sua privacidade.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAMENTAÇÃO

O Decreto nº 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, estabelece o seguinte sobre as diligências:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da dial, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

A análise realizada pela Procuradoria-Geral do Estado restringe-se à legalidade e à constitucionalidade do projeto de lei, cabendo às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual consultadas manifestarem-se quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público. Nesses termos, passa-se à apreciação da proposição.

A medida legislativa, dentre outros, estabelece que o Programa será coordenado especialmente pelo setor de inteligência da Polícia Civil, ao qual incumbirá o monitoramento nos casos em houver indícios de pessoas com histórico de violência doméstica ou contra animais; “ante a constatação de indícios de crueldade animal, “o Médico Veterinário, a Polícia Militar, Departamento de Bem Estar Animal da do Estado ou do Município deverá relatar o fato imediatamente para o setor de Inteligência da Polícia Civil; o monitoramento será realizado por meio de equipamentos eletrônicos”, o qual deverá ser acompanhado por uma comissão de controle e fiscalização, composta por representantes do Ministério Público, de órgãos de defesa dos direitos humanos...e de profissionais da saúde e de segurança pública...”

Ou seja, o Projeto avança sobre a esfera da competência privativa do Governador do Estado para dispor sobre a organização e o funcionamento dos órgãos do Poder Executivo, consoante estabelece o art. 71, inciso IV, alínea “a”, da Constituição Estadual,

Da mesma forma, dispõe sobre a “criação de Conselho” a ser integrado por “representante do Ministério Público”, impondo atribuição à Instituição.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

De outro vértice, o Projeto distribuiu novas competências às Polícia do Estado, quando não sobrepondo-as a outras que já lhe são próprias e específicas.

Desta forma, o Projeto desborda do conteúdo da norma constitucional que deriva do Artigo 71, IV, "a", da Constituição do Estado (correspondente a do art. 84, VI, da Constituição Federal), que estabelece:

“Art. 71 - São atribuições privativas do Governador do Estado:

.....

IV- dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;”.

Os vícios apontados ocasionam maltrato ao primado da independência e harmonia dos Poderes do Estado, na forma estabelecida no art. 2º, da Constituição Federal, reproduzido pelo art. 32, da Carta Estadual, “*verbis*”:

“ Art. 32 - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

A se ter em conta que a matéria tem sido objeto de deliberação pelo Supremo Tribunal Federal, que vem reafirmando a inconstitucionalidade de projetos de lei de origem parlamentar que, de alguma maneira, ampliem ou modifiquem as atribuições de órgãos públicos, conforme se verifica dos seguintes excertos:

“Segundo a Carta da República, incumbe ao chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo que envolva órgão da Administração Pública, alínea e do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal” (ADI 2.799-MC, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 1º-4-04, DJ de 21-5-04)

*“É indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (**mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto**) na elaboração de normas que de alguma forma remodelam as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação” (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-05, DJ de 2-12- 05). (Destacamos)*

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, afigura-se inconstitucional em sua integralidade o Projeto de Lei nº 0136/2023) , por violação frontal aos comandos constitucionais inscritos nos Arts. 71, IV, "a", da Constituição do Estado e nos artigos 84, VI, e 2º, da Constituição da República.

É o parecer.

FRANCISCO GUILHERME LASKE

Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **68TIG4J3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCISCO GUILHERME LASKE (CPF: 518.XXX.079-XX) em 19/09/2023 às 14:09:26

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 07/10/2022 - 10:03:03 e válido até 06/10/2025 - 10:03:03.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMTkxXzExMjA1XzlwMjNfNjhUSUc0SjM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011191/2023** e o código **68TIG4J3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Referência: SCC 11191/2023

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 0136/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Manifesto concordância com o parecer exarado pelo Procurador do Estado, Dr. Francisco Guilherme Laske, cuja ementa foi assim formulada:

Autógrafo. Projeto de Lei n. 0136/2023, de iniciativa parlamentar, que "Dispõe sobre a criação de programas de monitoramento de pessoas com histórico de violência doméstica ou contra animais". Invasão da esfera da competência atribuída pelas Constituições Federal e Estadual ao Chefe do Poder Executivo para "dispor mediante decreto sobre organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos". CE, art. 71, IV, e CF, art. 84, VI). Parecer pela inconstitucionalidade integral.

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura digital.

FLÁVIA DREHER DE ARAÚJO

Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica, designada¹

¹ Portaria 94.23 - Designar Flávia D. de Araújo acumular função como Procuradora-chefe da COJUR em substituição às férias do Dr. André Boeing.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M7GB893U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIA DREHER DE ARAUJO (CPF: 912.XXX.539-XX) em 19/09/2023 às 17:45:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:11 e válido até 30/03/2118 - 12:46:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMTkxXzExMjA1XzlwMjNFTTdHQjg5M1U=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011191/2023** e o código **M7GB893U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Referência: SCC 11191/2023

Assunto: Autógrafo. Projeto de Lei n. 0136/2023, de iniciativa parlamentar, que "Dispõe sobre a criação de programas de monitoramento de pessoas com histórico de violência doméstica ou contra animais". Invasão da esfera da competência atribuída pelas Constituições Federal e Estadual ao Chefe do Poder Executivo para "dispor mediante decreto sobre organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos". CE, art. 71, IV, e CF, art. 84, VI). Parecer pela inconstitucionalidade integral.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

De acordo com o **Parecer n. 381/2023-PGE** da lavra do Procurador do Estado, Dr. Francisco Guilherme Laske, referendado pela Dra. Flávia Dreher de Araújo, Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica, designada¹.

ANDRÉ EMILIANO UBA

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

1. Aprovo o **Parecer n. 381/2023-PGE** referendado pelo Dr. André Emiliano Uba, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil (DIAL/SCC).

Florianópolis, data da assinatura digital.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

¹ Portaria 94.23 - Designar Flávia D. de Araújo acumular função como Procuradora-chefe da COJUR em substituição às férias do Dr. André Boeing.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7QT4V88Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ EMILIANO UBA (CPF: 039.XXX.669-XX) em 19/09/2023 às 18:14:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:35 e válido até 30/03/2118 - 12:32:35.

(Assinatura do sistema)



MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI (CPF: 888.XXX.859-XX) em 19/09/2023 às 18:25:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMTkxXzExMjA1XzlwMjN1FUNFY4OFk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011191/2023** e o código **7QT4V88Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.